



LEI Nº 1006/2025, de 25 de agosto de 2025.

Institui a Criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência da Pessoa do Espectro Autista (TEA), e assegurar que todas essas pessoas tenham seus direitos garantidos no Município de Itapiúna – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna - CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Espectro Autista.

Parágrafo único. A Criação da Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa do Espectro Autista no Município de Itapiúna – CE estão embasadas com as Leis Federais Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. A lei estabelece que a deficiência não é uma condição individual, mas sim uma interação entre as limitações e as barreiras sociais, focando na eliminação dessas barreiras) e a Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 (conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II - registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista;

III - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;



Parágrafo único. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada;

Art. 3º A carteira de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ser expedida pelo órgão municipal competente, conforme regulamentação, com base em laudo ou relatório médico;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Itapiúna/CE;

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa do Espectro Autista (TEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. A carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem com Deficiência e do Espectro Autismo (TEA);

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração;

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência;

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, em 25 de agosto de 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal Nº 1006/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016, de 28 de junho de 2016, e nº 791/2017, de 03 de janeiro de 2017. **RESOLVE:** Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna, a Lei Municipal nº 1006/2025 de 25 de agosto de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna